

A confusão nem sempre encerra a obrigação por completo. O Código Civil permite que ela seja fracionada, dependendo da proporção em que o sujeito passa a ser credor/devedor de si mesmo.

Art. 382, CC: A confusão pode verificar-se a respeito de toda a dívida, ou só de parte dela.

Dessa forma, a doutrina classifica a confusão em duas espécies: **Total (Própria)** e **Parcial (Imprópria)**.

Confusão Total (ou Própria)

Ocorre quando as qualidades de credor e devedor se reúnem na mesma pessoa **abrangendo a totalidade do crédito/débito**. A consequência é a extinção integral da obrigação.

Imagine que Caio comprou um carro de seu pai por R\$ 100 mil, tornando-se devedor de R\$ 100 mil. O pai morre. Caio é o único herdeiro. Ao herdar a totalidade do patrimônio do pai, Caio herda o direito de cobrar os R\$ 100 mil inteiros. Como ele deve R\$ 100 mil e agora tem o direito de cobrar os mesmos R\$ 100 mil, a confusão é total. A dívida está 100% extinta.

Confusão Parcial (ou Imprópria)

É incorreto afirmar que a confusão parcial "não implica extinção". Ela implica a **extinção parcial** da obrigação, a qual extingue a parte que se confundiu. O restante da dívida sobrevive. Ocorre é a sucessão hereditária (*causa mortis*) da fração do crédito.

A confusão parcial ocorre quando a pessoa se torna credora ou devedora de apenas **uma fração** (uma parte) da relação obrigacional em que já estava envolvida.

Imagine que João comprou um imóvel do seu pai por R\$ 1.000.000,00, a ser pago em parcelas. João é **devedor** de R\$ 1 milhão.

1. O pai de João falece.
2. O pai deixa 2 filhos como herdeiros: João e Maria (50% da herança para cada).
3. Pelo Princípio da *Saisine*, o crédito de R\$ 1 milhão que o pai tinha a receber é dividido: R\$ 500 mil vão para João e R\$ 500 mil vão para Maria.

João, que devia R\$ 1 milhão, acaba de herdar o direito de cobrar R\$ 500 mil (de si mesmo). Há a **extinção parcial** da obrigação no valor de R\$ 500 mil, com a parte de João se confundindo.

A obrigação não morre por completo. João continua sendo devedor dos outros R\$ 500 mil, mas agora sua credora é sua irmã, Maria.

Direitos Reais vs. Direitos Obrigacionais

- **Confusão:** Aplica-se ao **Direito das Obrigações** (dívidas e créditos). Ex: Encontro na mesma pessoa das figuras de credor e devedor de uma quantia em dinheiro.
- **Consolidação:** Aplica-se aos **Direitos Reais** (propriedade, posse, usufruto). Ex: O usufrutuário de um imóvel acaba comprando o imóvel ou herdando-o. A propriedade plena se "consolida" nas mãos dele (Art. 1.410, VI, do CC).